



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.609, DE 2025** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Nacional de Residência Jurídica, destinado a recém-formados em Direito aprovados no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para oferecer capacitação prática e remunerada no início da carreira, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Residência Jurídica, destinado a recém-formados em Direito aprovados no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para oferecer capacitação prática e remunerada no início da carreira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Residência Jurídica, com o objetivo de promover a capacitação prática, remunerada e supervisionada de advogados recém-aprovados no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contribuindo para o desenvolvimento de habilidades profissionais e a inserção qualificada no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Nacional de Residência Jurídica será oferecido por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino superior, órgãos do sistema de justiça, e escritórios de advocacia privados e públicos.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - Proporcionar aos residentes jurídicos experiência prática supervisionada em diversas áreas do Direito;

II - Contribuir para a formação de profissionais capacitados e éticos no exercício da advocacia;

III - Facilitar a inserção de jovens advogados no mercado de trabalho, com ênfase na qualidade dos serviços jurídicos prestados à sociedade;

IV - Estimular o desenvolvimento de habilidades técnicas, práticas e interpessoais necessárias ao exercício da profissão;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

V - Promover a valorização e a retenção de talentos na carreira jurídica.

Art. 4º O programa terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação de desempenho.

Art. 5º Para ingressar no programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter concluído curso de graduação em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Estar aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Participar de processo seletivo promovido pela instituição responsável pela residência jurídica.

Art. 6º Os residentes jurídicos receberão bolsa-auxílio mensal, com valor mínimo equivalente a:

I - 1,5 (um e meio) salário mínimo para jornadas de até 20 (vinte) horas semanais;

II - 3 (três) salários mínimos para jornadas de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A residência jurídica poderá ser realizada em:

I - Defensorias Públicas;

II - Ministérios Públicos;

III - Tribunais de Justiça e Regionais;

IV - Escritórios de advocacia públicos ou privados;

V - Departamentos jurídicos de empresas públicas ou privadas;

VI - Organizações não governamentais com atuação jurídica relevante.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Federal regulamentar os critérios para implementação, funcionamento, supervisão e avaliação do programa, incluindo:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

I - Diretrizes para o processo seletivo e critérios de alocação dos residentes;

II - Normas para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos residentes;

III - Regras para a captação e aplicação de recursos destinados à execução do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do programa serão custeadas por:

I - Recursos do orçamento da União, alocados no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa Nacional de Residência Jurídica é uma medida essencial para enfrentar os desafios enfrentados por advogados recém-formados no início de suas carreiras, promovendo sua capacitação prática, ética e técnica de maneira supervisionada e remunerada. O Brasil forma anualmente milhares de bacharéis em Direito, que, após a aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), frequentemente encontram dificuldades para consolidar sua formação em experiências práticas e ingressar no mercado de trabalho de forma qualificada e digna.

Este programa visa proporcionar uma transição estruturada entre a formação acadêmica e o exercício pleno da advocacia, garantindo que os jovens profissionais desenvolvam habilidades indispensáveis ao exercício de suas funções. A residência jurídica permitirá o contato direto com casos concretos, supervisionados por profissionais experientes, em ambientes como defensorias públicas, escritórios de advocacia, departamentos jurídicos e órgãos do sistema de justiça. Essa vivência prática ampliará o domínio técnico dos participantes e fortalecerá competências como análise jurídica, redação de peças processuais e estratégias de mediação, além de assegurar a assimilação de princípios éticos indispensáveis à advocacia.

A proposta também responde à necessidade de democratização da profissão, ao estabelecer remuneração para os residentes jurídicos. Isso possibilitará que advogados em início de carreira, especialmente aqueles oriundos de contextos socioeconômicos mais vulneráveis, tenham condições financeiras de ingressar na profissão e desenvolver suas habilidades. Essa medida contribui diretamente para a redução de desigualdades e para a ampliação do acesso à profissão de forma equitativa, especialmente em regiões menos favorecidas.

Do ponto de vista social e jurídico, o impacto do programa é altamente positivo. A capacitação prática e qualificada dos advogados fortalece o sistema de justiça, garantindo à população acesso a profissionais mais bem preparados, o que eleva a qualidade dos serviços jurídicos prestados. Isso, por sua vez, promove maior eficiência e segurança nas decisões judiciais, beneficiando





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

diretamente a sociedade.

A implementação do programa será realizada em parceria com instituições de ensino superior, escritórios de advocacia e entidades do sistema de justiça, utilizando recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Advogado (FIDA), convênios públicos e privados e dotações orçamentárias específicas. Essa estrutura assegura a viabilidade financeira e operacional da iniciativa, garantindo sua ampla adoção em todo o território nacional.

Além disso, o programa está fundamentado nos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, direito ao trabalho e acesso à justiça, bem como nos objetivos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que reforçam a necessidade de valorização da profissão e de seus profissionais.

O Programa Nacional de Residência Jurídica não apenas promove a capacitação e inclusão profissional dos advogados, mas também fortalece o sistema jurídico nacional, assegurando que a advocacia, como função essencial à administração da justiça, continue desempenhando seu papel de maneira ética, eficiente e acessível. Por sua relevância social e profissional, esta proposta merece a atenção e o apoio dos parlamentares, refletindo o compromisso do Legislativo com a valorização da advocacia e a promoção da justiça no Brasil.

**Sala das Sessões, em            de            de 2024.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 09/04/2025 17:20:36.607 - Mesa

PL n.1609/2025



\* C D 2 4 6 3 5 6 6 8 0 6 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**